

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. VALDECO VIEIRA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0116/11

Data: 20 / 06 / 2011

Protocolo nº: 2618/11

Assunto: Institui a "Campanha Estadual de informação e conscientização do transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade" a ser realizada Anualmente no mês de Agosto, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 21/06/11 55ª S.O.

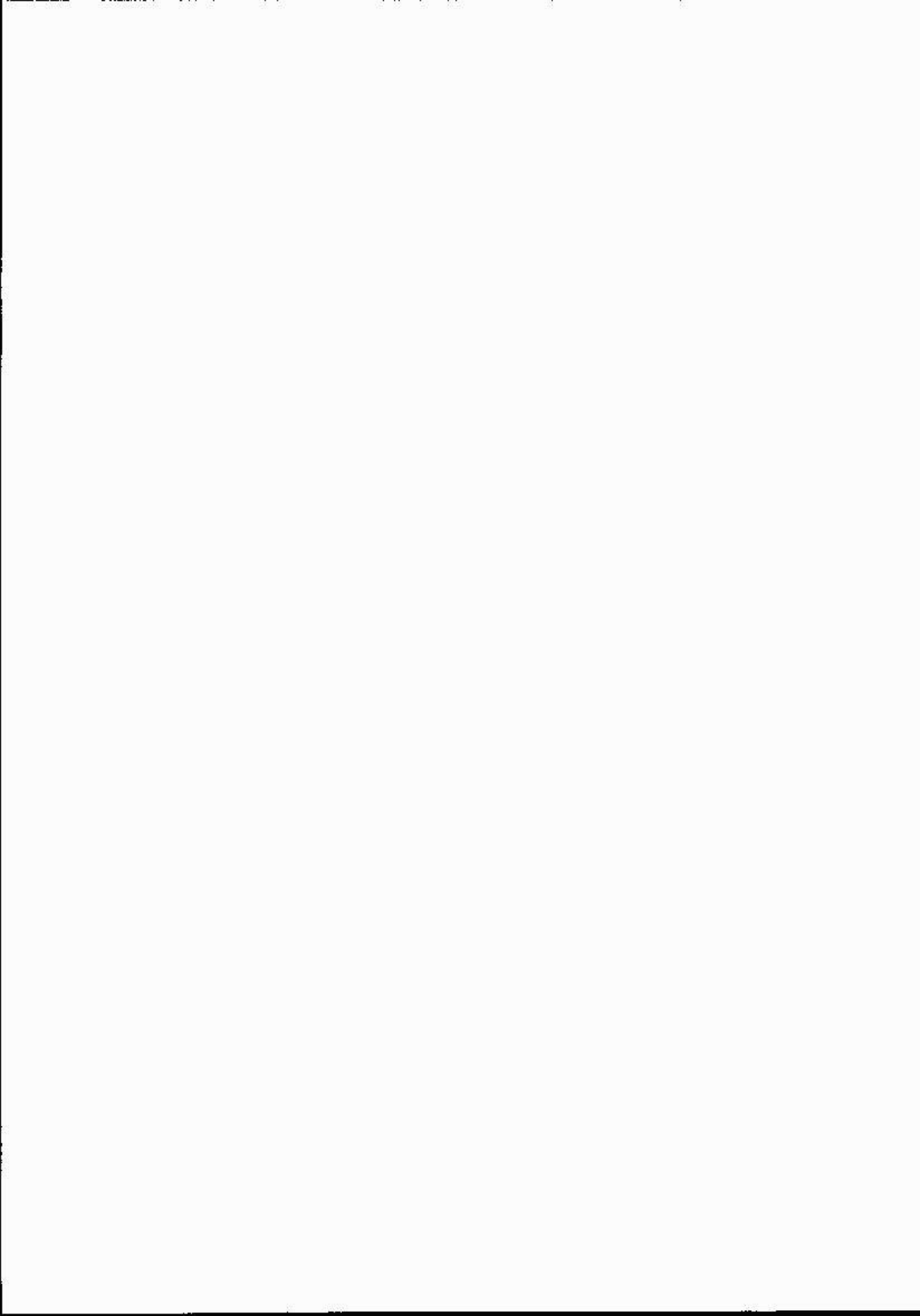
Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR		_____-CJR-AL	CDH		_____-CDH-AL
COF	10/30/11	_____-COF-AL	CAS		_____-CAS-AL
CEC		_____-CEC-AL	CAB		_____-CAB-AL
CAP		_____-CAP-AL	CPA		_____-CPA-AL
CTO		_____-CTO-AL	CMA		_____-CMA-AL
CIC		_____-CIC-AL	GREDE		_____-GREDE-AL
CTUR		_____-CTUR-AL	CET		_____-CET-AL

Observação: Ar. Schutech Art. 155 do CE

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Valdeco -PPS

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2638/11

PROTOCOLO EM 20/06/11 HORARIO 12:00

Secretor responsável: *[Handwritten Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 0336 2011-AL

INSTITUI A "CAMPANHA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE" A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e Eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Amapá, a "Campanha Estadual de Informação e Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A semana ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Estado do Amapá.

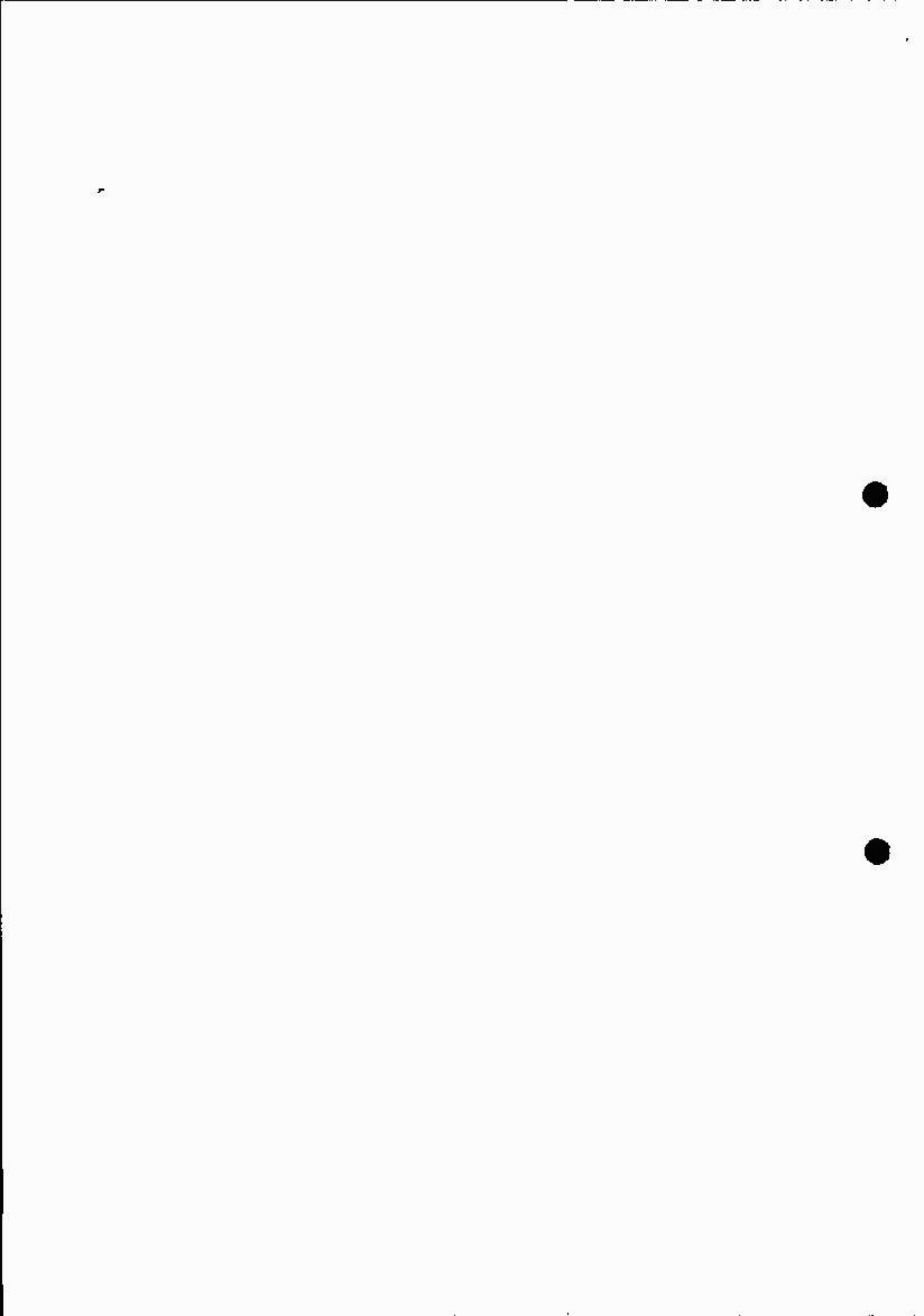
Art. 2º A campanha referida será organizada pelas Secretarias de Estado da Educação e Saúde, respectivamente, com a participação dos Conselhos tutelares, e deverá conter atividades que incluam:

I - palestras ministradas por especialistas no assunto;

II - exposição de painéis;

III - apresentação de estudos e pesquisas na área;

IV - divulgação através de cartazes, folders e divretos, com a publicação das principais formas de diagnosticar e identificar a doença;





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Valdeco - PPS

V - dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e equipe multidisciplinar (professores, pedagogos, psicopedagogos, psicólogos, pediatras, psiquiatras, neurologistas, fonoaudiólogos, sociólogos, assistentes sociais, terapeutas, advogados e outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimento a população do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

Art. 4º Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação expedirá as normas que disciplinam este Programa.

Art. 5º As despesas decorrente da aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessário.

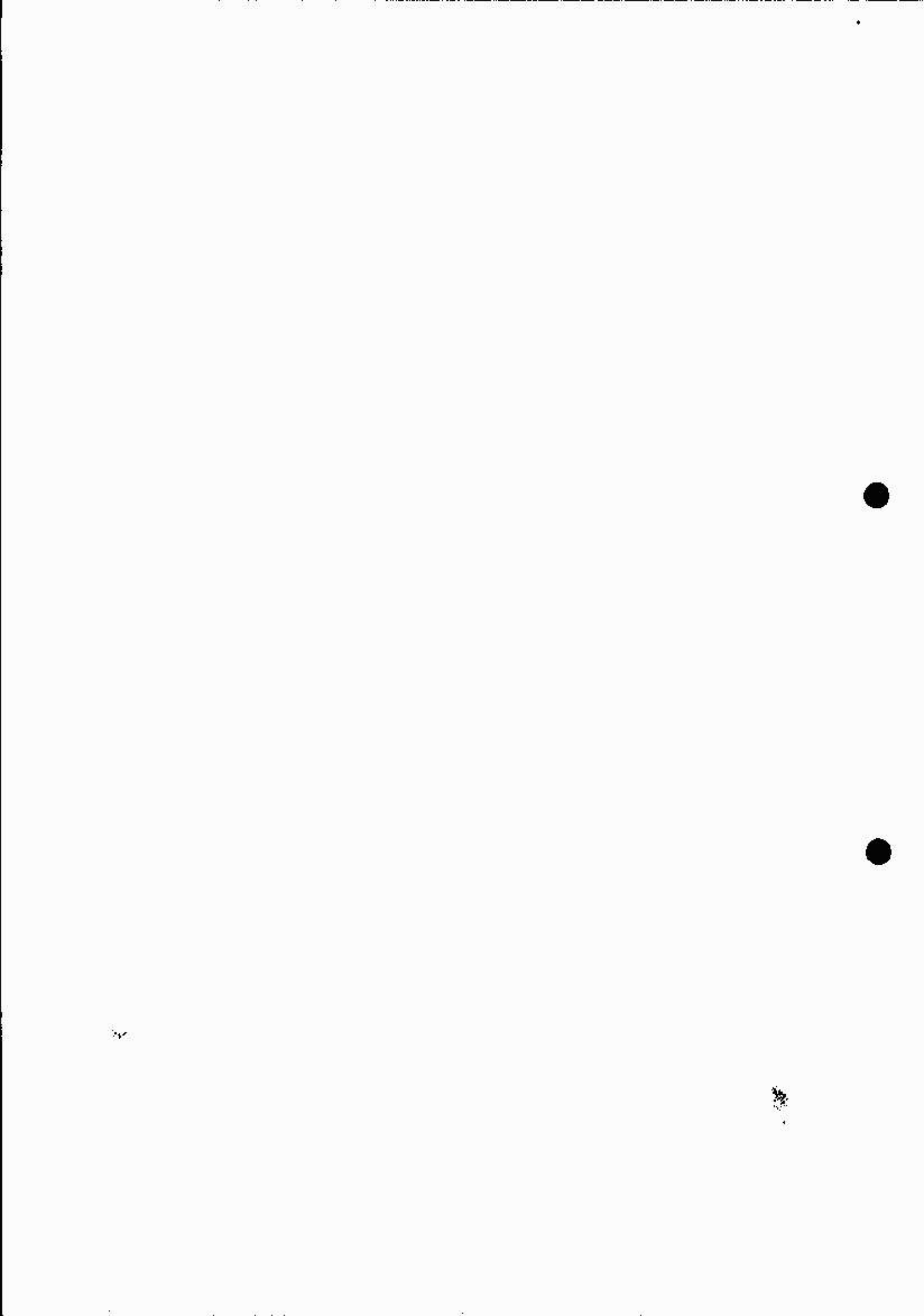
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Gabinete do Deputado Valdeco - PPS, em 13 de Junho de 2011.


Valdeco Vieira
Deputado Estadual-PPS







JUSTIFICATIVA

Segundo a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (v. Valdeco) "TDAH" ...é um transtorno neurológico, de origem genética de longa duração, persistindo por toda a vida da pessoa, que tem início na infância, comprometendo o funcionamento da pessoa em vários setores da sua vida, e se caracteriza por três grupos de alterações: hiperatividade, impulsividade e desatenção."

Este transtorno prejudica inúmeras pessoas, sobretudo crianças e adolescentes em idade escolar, pois a hiperatividade é o aumento da atividade motora, sendo assim, o educando fica inquieto e raramente consegue permanecer sentado, se revira o tempo todo, bate com os pés, mexe com as mãos, ou então acaba adormecendo. Os comportamentos dos hiperativos não se adequam aos comportamentos esperados por um educando na sala de aula, tais como os citados acima. A desinformação sobre este transtorno culmina na punição por parte dos docentes e dos profissionais da educação que rotulam os mesmos como "bagunceiros" e "encrenqueiros". Estes educandos sofrem *bullying* dos colegas de turma e até mesmo dos educadores por causa do seu comportamento alterado. O TDAH se associa com outros transtornos, tais como: Transtorno do Aprendizado (dos quais os mais comuns são os transtornos de leitura, de escrita, e de matemática), Transtorno de Desafio e de Oposição e Transtorno de Conduta; Tiques; Transtorno Ansioso (Pânico, fobia social, transtorno de ansiedade generalizada); Transtorno de Humor (depressão, distímia, transtorno bipolar) e Abusos de Drogas e Alcoolismo. O tratamento desses transtornos, de maneira geral inclui a informação, a medicação e os recursos psicoterápicos. Para tratar são usados medicamentos pertencentes à classe dos estimulantes.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade precípua de disseminar informações, estudos e pesquisas sobre o TDAH nos ambientes escolares, hospitalares, instituições da sociedade civil e demais estabelecimentos e órgãos públicos. Conto com o apoio e a fidedigna análise do referido projeto por parte dos parlamentares desta egrégia Assembléia.

A presente proposta prende-se a uma reivindicação do Comunitário Senhor **Marcelino Gurjão Farias**, que solicitou a este parlamentar que editasse a referida Lei a fim de dar acompanhamento aos estudantes que apresentasse problemas de transtorno de atenção, considerando que esta doença de caráter neuropsiquiátrica nem sempre é identificada pelo professor como uma doença que precisa ser tratada.


Valdeco Vieira
Deputado Estadual-PPS

1. 1

2



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0740/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 29 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0116/11-AL	Institui a "campanha Estadual de informação do transtorno do déficit de atenção com hiperatividade" a ser realizada anualmente no mês de Agosto, e dá outras providências.	Valdeco Vieira
PLO	0115/11-AL	Dispõe sobre a divulgação de campanhas informativas do GEA, através da afixação de adesivos e cartazes em determinados veículos públicos e dá outras providências.	Bruno Mineiro
PLO	0114/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, boates e congêneres inserir em seus panfletos, cardápios, convites, outdoors e outros meios de propagandas, as expressões "Se beber não dirija" e "Diga não às drogas" e dá outras providências.	Bruno Mineiro

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Recebido em
07/07/2011
[Assinatura]





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0116/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 05. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.



Assinatura

